



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº010, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

APROVADO
Em 14/7/26
Assinatura do Presidente

**INSTITUI A FEIRA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
ENSINO DO MUNICÍPIO DE SOUSA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB, no uso de suas atribuições legais, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA-PB** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica instituída a **Feira Municipal de Ciência e Tecnologia da Rede de Ensino do Município de Sousa**, destinada à promoção da educação científica, tecnológica e inovadora, por meio da apresentação de projetos desenvolvidos pelos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A Feira Municipal de Ciência e Tecnologia tem por objetivos:

- I – estimular a pesquisa científica, a criatividade, a inovação e o pensamento crítico dos estudantes;
- II – incentivar o desenvolvimento de projetos educacionais voltados à solução de problemas sociais, ambientais, culturais e tecnológicos;
- III – promover a integração entre as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
- IV – fomentar o uso das tecnologias educacionais e dos laboratórios tecnológicos existentes nas escolas municipais;
- V – valorizar a produção intelectual, científica, artística e cultural dos estudantes;
- VI – fortalecer as práticas pedagógicas voltadas à investigação, à experimentação e ao protagonismo estudantil;
- VII – incentivar a participação da comunidade escolar e da sociedade nas ações educacionais desenvolvidas pelo Município.
- VIII – estimular a cultura maker, a robótica educacional, a programação, a prototipagem e a aprendizagem baseada em projetos, por meio da utilização de laboratórios criativos e tecnológicos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º A participação na Feira Municipal de Ciência e Tecnologia será obrigatória para todas as escolas integrantes da Rede Municipal de Ensino de Sousa.





PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Será permitida a participação de todos os estudantes das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, matriculados regularmente do 5º Ano do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, e do 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental - Anos Finais.

§ 2º Cada unidade escolar deverá promover, previamente, seleção interna dos trabalhos e projetos que representarão a escola na etapa municipal.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá, por regulamento próprio, o quantitativo de projetos, categorias e modalidades de participação.

Art. 4º A Feira Municipal será realizada anualmente, entre os meses de setembro e novembro, em data definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A cerimônia de premiação dos projetos classificados ocorrerá, preferencialmente, no mês de dezembro de cada ano, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SME, com a participação e apoio das demais Secretarias Municipais e Órgãos Assemelhados a acontecer em evento público e solene.

Art. 5º Os projetos poderão ser inscritos em categorias definidas pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se, entre outras, as seguintes áreas:

- I – Ciências da Natureza;
- II – Ciências Humanas e Sociais;
- III – Matemática e suas Tecnologias;
- IV – Linguagens, Cultura e Artes;
- V – Educação Ambiental e Sustentabilidade;
- VI – Robótica Educacional;
- VII – Programação e Desenvolvimento Tecnológico;
- VIII – Inovação e Empreendedorismo;
- IX – Inclusão e Acessibilidade;
- X – Tecnologias Aplicadas à Educação.
- XI – Cultura Maker, Prototipagem e Inovação Tecnológica.

Art. 6º Os laboratórios tecnológicos, laboratórios criativos, salas maker, espaços de robótica educacional e demais ambientes de inovação pedagógica da Rede Municipal de Ensino constituem instrumentos permanentes de apoio à pesquisa, à experimentação



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

científica, ao desenvolvimento tecnológico, à aprendizagem prática e à execução dos projetos apresentados na Feira Municipal de Ciência e Tecnologia.

§1º A Administração Municipal poderá promover a implantação, ampliação, modernização, manutenção e fortalecimento dos referidos espaços, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Os ambientes previstos neste artigo poderão ser utilizados para atividades de:

I – robótica educacional;

II – programação, pensamento computacional e desenvolvimento de softwares, aplicativos e soluções tecnológicas;

III – automação, eletrônica educacional e tecnologias digitais;

IV – modelagem, prototipagem, cultura maker e impressão tridimensional;

V – produção audiovisual e multimídia;

VI – experimentação científica;

VII – projetos de sustentabilidade, inovação social e empreendedorismo;

VIII – demais atividades compatíveis com os objetivos pedagógicos da Rede Municipal de Ensino e com as finalidades desta Lei.

§ 3º Os projetos desenvolvidos nos ambientes de inovação pedagógica poderão integrar as atividades da Feira Municipal de Ciência e Tecnologia.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação poderá promover programas de formação continuada destinados à capacitação de professores e servidores para utilização pedagógica dos espaços previstos neste artigo.

Art. 7º Fica instituída a função de Coordenador da Sala Maker, a ser exercida por servidor público efetivo integrante do quadro da Secretaria Municipal de Educação, designado pelo Chefe do Poder Executivo ou pela autoridade competente.

§ 1º O Coordenador da Sala Maker será responsável pela organização, acompanhamento e desenvolvimento das atividades realizadas nos laboratórios tecnológicos, espaços maker e ambientes de inovação das unidades escolares municipais.

§ 2º Compete ao Coordenador da Sala Maker:

I – coordenar e supervisionar a utilização dos equipamentos, ferramentas e recursos tecnológicos disponíveis;



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

II – auxiliar professores e estudantes na elaboração e execução de projetos científicos, tecnológicos e de inovação;

III – promover ações voltadas à cultura maker, robótica educacional, programação, prototipagem, automação e demais atividades correlatas;

IV – zelar pela conservação e adequada utilização dos equipamentos e materiais disponibilizados;

V – elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;

VI – colaborar na organização da Feira Municipal de Ciência, Cultura, Conhecimento e Tecnologia;

VII – desempenhar outras atividades correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Ao servidor designado para exercer a função de Coordenador da Sala Maker será concedida **Gratificação de Função** correspondente ao menor salário base vigente pago pelo município, sem incorporação aos vencimentos, proventos ou pensões, enquanto perdurar a designação.

§ 1º A gratificação prevista no caput possui caráter transitório e precário, podendo ser cessada a qualquer tempo mediante ato da Administração Pública.

§ 2º O afastamento da função, por qualquer motivo, implicará na imediata suspensão do pagamento da gratificação.

§ 3º A gratificação de que trata este artigo não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens, adicionais ou benefícios funcionais.

Art. 9º O servidor Coordenador da Sala Maker será definida por ato do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 10 Os projetos inscritos serão avaliados por comissão julgadora designada pela Secretaria Municipal de Educação, composta por profissionais da educação, especialistas, pesquisadores, representantes de instituições de ensino superior, entidades públicas ou privadas e demais profissionais com conhecimento técnico nas áreas avaliadas.

Art. 11 A avaliação dos projetos observará critérios objetivos, de acordo com a apresentação e o conteúdo.

§1º A apresentação será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

I. Identificação dos componentes do grupo;



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

II. Presença dos participantes do grupo para apresentação do trabalho;

III. Organização e apresentação geral do estande;

IV. Metodologia utilizada;

V. Criatividade e habilidade no uso de recursos para comunicação com o público;

VI. Capacidade de transmissão da mensagem: clareza, ordem lógica e concisão;

§2º O conteúdo será avaliado de acordo com:

I – Criatividade e inovação;

II – Relevância social, educacional, cultural, científica ou tecnológica;

III – Aplicabilidade e potencial de impacto do projeto;

IV – Domínio do conteúdo pelos estudantes;

V – Interdisciplinaridade;

VI – Sustentabilidade e responsabilidade socioambiental;

VII – Utilização adequada de recursos tecnológicos;

Parágrafo único. Os critérios de pontuação, pesos e demais aspectos técnicos da avaliação serão definidos em regulamento próprio.

Art. 12 Os projetos poderão ser classificados e premiados por categoria, nível de ensino, modalidade educacional ou classificação geral.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiações aos estudantes que se destacarem na Feira Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º As premiações poderão ser em pecúnia e servirá como incentivo e contribuição para a melhoria da pesquisa científica, da criatividade, da inovação e de pensamento crítico dos estudantes, bem como para favorecer os estudos de maneira mais interessante e contextualizada.

§2º Além da premiação em dinheiro, poderão ser concedidos aos estudantes classificados troféus, medalhas, certificados, placas, broches, brindes, equipamentos eletrônicos, kits tecnológicos, dispositivos educacionais, bolsas de estudo, cursos de capacitação ou outras formas de incentivo compatíveis com os objetivos desta Lei.



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

§3º As despesas decorrentes das premiações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou de recursos provenientes de parcerias e patrocínios legalmente autorizados.

Art. 14 Os professores ou os profissionais da educação orientadores dos projetos classificados ou premiados na Feira Municipal de Ciência e Tecnologia poderão receber reconhecimento institucional, certificados de mérito educacional, premiações, equipamentos eletrônicos, bolsas para capacitação, participação em eventos científicos, cursos de formação continuada e outras formas de incentivo voltadas ao aperfeiçoamento profissional, conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio.

Parágrafo único. As formas de incentivo previstas neste artigo observarão a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e poderão ser concedidas mediante recursos próprios, parcerias, convênios, patrocínios ou outros instrumentos legalmente autorizados.

Art. 15 O Município poderá celebrar parcerias, termos de cooperação, convênios, acordos ou instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas, universidades, institutos de pesquisa, organizações da sociedade civil, fundações, empresas e demais entidades interessadas na promoção da ciência, tecnologia, cultura e inovação.

Parágrafo único. As parcerias poderão envolver apoio financeiro, técnico, operacional, logístico, tecnológico ou institucional para a realização da Feira e para o fortalecimento dos laboratórios tecnológicos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Educação poderá promover a participação dos projetos classificados em feiras regionais, estaduais, nacionais e internacionais, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 17 As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Município. Podendo, se necessário, ser suplementadas por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 42 e Incs. I, II e III do Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único. O Poder Executivo, observadas as disposições da Lei N.º 4.320/1964 e da Lei Complementar N.º 101/2000, poderá proceder com as alterações no Orçamento Anual, para promover a abertura de créditos suplementares e créditos adicionais especiais no valor suficiente à implementação plena desta lei, inclusive, com vista à realização de pagamentos. Utilizando-se, para tanto, das consignações e classificações pertinentes.

Art. 18. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei, mediante Decreto, para fins de implementação da Feira, no que couber, especialmente quanto:

I – à organização e funcionamento da Feira;



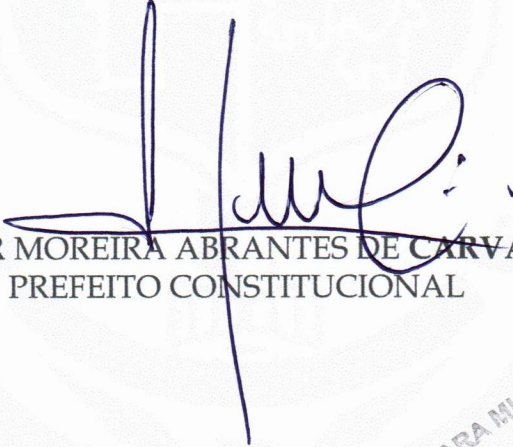
PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

- II – às categorias e modalidades de participação;
- III – aos critérios de avaliação e julgamento;
- IV – à composição das comissões organizadora e avaliadora;
- V – aos procedimentos de inscrição e seleção dos projetos;
- VI – à utilização dos laboratórios tecnológicos;
- VII – às premiações e formas de incentivo;
- VIII – às parcerias e patrocínios.
- IX – aos critérios para concessão das premiações e incentivos previstos nos arts. 12 e 13 desta Lei.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, em 26 de junho de 2026.


HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
RECEBIDO EM 26/6/26
HORÁRIO 10h
Francisco Estrela Dantas
SECRETÁRIO EXECUTIVO




CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL
Tel: (83) 3521-1509
<http://www.camarasousa.pb.gov.br>

Legislatura 2025-2028

SESSÃO:	4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DE 2026		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO		
INSTITUIÇÃO:	Câmara Municipal de Sousa	NÚMERO:	010/2026
PROPOSITOR:	Hélder Moreira Abrantes de Carvalho	DATA:	14/07/2026
P. DA SESSÃO:	AMANDA SILVEIRA	HORA:	18:11
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	10

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
AMANDA SILVEIRA	PSB	PRESENTE	
DIOGENES FERREIRA	PSD	PRESENTE	SIM
GEORGE SUCUPIRA	PSD	PRESENTE	SIM
EVALDO ARAÚJO	SD	AUSENTE	AUS
RADAMÉS ESTRELA	PSB	PRESENTE	SIM
JR DE ZILDA	PSB	PRESENTE	SIM
ABEL SALES	PSB	PRESENTE	SIM
DENIS FORMIGA	PSB	PRESENTE	SIM
DELANI GLEDSON	PSB	PRESENTE	SIM
ODAIR JOSÉ	PT	AUSENTE	AUS
MARCIO DAS BANCAS	SD	AUSENTE	AUS
JOHANNA ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
NOVINHO DE CARLAO	PDT	AUSENTE	AUS
ANANIAS VIEIRA	MDB	PRESENTE	SIM
ALYSON ALVES	PL	AUSENTE	AUS

APROVADO

SIM

9

NÃO

0

ABS

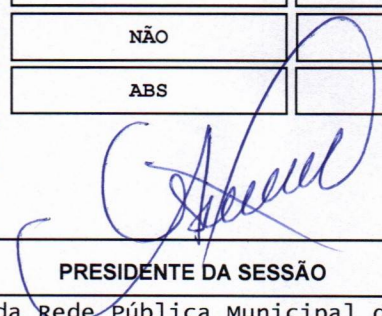
0

TURNO:

Turno

TRAMITE:

Ementa:


PRESIDENTE DA SESSÃO

Institui a Feira Municipal de Ciência e Tecnologia da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Sousa.